

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240301000164

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Moráújo, localizada no estado do Ceará, identifica a necessidade premente de contratação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, com o intuito claro de atender e melhorar as condições de deslocamento de cidadãos entre as rotas Moráújo - Coreaú e Várzea da Volta - Coreaú. Esta demanda surge diante do reconhecimento de que o acesso eficaz e eficiente ao transporte público é fundamental para o desenvolvimento socioeconômico dos indivíduos e da coletividade, possibilitando a eles o acesso a serviços essenciais como educação, saúde e trabalho.

As rotas definidas são cruciais para a população local, pois interligam áreas de relevante necessidade de deslocamento, incluindo o acesso a centros educacionais, postos de saúde e regiões comerciais. A ausência de um serviço de transporte público adequado nestas rotas tem sido um obstáculo para o pleno desenvolvimento das atividades diárias dos cidadãos, além de impor desafios adicionais à mobilidade urbana e rural do município.

A locação destes veículos visa, portanto, não apenas atender a uma demanda reprimida por transporte seguro e confiável, mas também contribuir de maneira significativa para a inclusão social, ao garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica dentro do município, tenham acesso igualitário e justo a oportunidades que promovam sua qualidade de vida e bem-estar. A importância dessa contratação se fundamenta no compromisso da administração pública com o princípio de eficiência e no atendimento ao interesse público, conforme destacado no art. 6º da Lei 14.133/2021, proporcionando uma solução ótima que almeja a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública e para a comunidade servida.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Francisco Jackson Moreira De Sampaio

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição criteriosa dos requisitos da contratação é essencial para a escolha de uma solução adequada que atenda às necessidades da Prefeitura Municipal de Moráújo no

que concerne à locação de ônibus e micro-ônibus. Esta seleção deve pautar-se em critérios técnicos, legais e de sustentabilidade, respeitando padrões de qualidade e desempenho previstos em legislações e regulamentações aplicáveis à categoria de serviços a serem contratados, sob a égide da Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais

- Capacidade técnica e operacional para fornecer veículos em perfeitas condições de uso, segurança e conforto.
- Veículos com idade de fabricação não superior a 10 anos, em excelente estado de conservação.
- Assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva inclusas.
- Seguro total dos veículos contra todos os riscos.
- Capacidade de atendimento às especificações das rotas definidas no edital.

Requisitos Legais

- Conformidade com todas as legislações vigentes de trânsito e transporte de passageiros.
- Documentação regular dos veículos e permissão para realização dos serviços de transporte intermunicipal, conforme exigido pelos órgãos competentes.
- Respeito às normas de segurança e direção defensiva por parte dos motoristas, caso estes sejam fornecidos pela contratada.

Requisitos de Sustentabilidade

- Veículos com tecnologias que promovam a redução do consumo de combustível e a menor emissão de poluentes.
- Práticas empresariais social e ambientalmente responsáveis, incluindo reciclagem e disposição adequada de resíduos e subprodutos da manutenção dos veículos.
- Comprometimento com a política municipal de mobilidade urbana sustentável.

Requisitos da Contratação

- Ônibus e micro-ônibus devem possuir capacidade mínima de assentos, conforme especificado para cada tipo de veículo (25 para micro-ônibus e 45 para ônibus), incluindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Equipamentos de segurança, como cintos para todos os assentos, extintores de incêndio, kit de primeiros socorros e saídas de emergência adequadamente sinalizadas.
- Condições de conforto como ar-condicionado, assentos anatômicos e sistema de som interno para comunicação.

Esta lista de requisitos, minuciosamente elaborada com base em critérios técnicos, legais e de sustentabilidade, visa garantir que a contratação para locação de ônibus e micro-ônibus atenda plenamente às necessidades específicas do município de Moraújo, maximizando a eficácia e eficiência do serviço provido aos cidadãos, sem restringir indevidamente o caráter competitivo do certame. A precisão na descrição dos requisitos é crucial para evitar equívocos ou suposições errôneas, assegurando que todas as propostas apresentadas atendam às expectativas de qualidade,

segurança e sustentabilidade estipuladas pela Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a locação de ônibus e micro-ônibus para realizar o deslocamento das rotas Moraújo - Coreaú e Várzea da Volta - Coreaú revelou várias soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos, incluindo:

- Contratação direta com o fornecedor: Nesta modalidade, a Prefeitura Municipal de Moraújo contrataria diretamente com a empresa proprietária dos ônibus e micro-ônibus, sem intermediários. Isso permite uma comunicação direta com o fornecedor para ajustes e demandas específicas.
- Contratação através de terceirização: Envolve a contratação de uma empresa especializada em gestão de transporte que providenciaria os veículos e a administração do serviço. Esta opção inclui benefícios como a substituição rápida de veículos em caso de necessidade e a gestão completa dos serviços de transporte, podendo oferecer uma abordagem mais holística aos requisitos do município.
- Formas alternativas de contratação: Este modelo pode incluir acordos de parceria público-privada (PPP) para o fornecimento dos serviços de transporte, opções de leasing de veículos a longo prazo com opção de compra ou até a criação de uma cooperativa local de transporte para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Moraújo.

Avaliando as necessidades específicas da contratação para o deslocamento nas rotas Moraújo - Coreaú e Várzea da Volta - Coreaú, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com o fornecedor. Este modelo oferece a oportunidade de negociações mais flexíveis e ajustes rápidos às demandas específicas da Prefeitura Municipal de Moraújo. Além disso, permite um maior controle sobre a qualidade dos veículos locados e assegura a adesão a todos os requisitos de segurança, conforto, e acessibilidade especificados. A contratação direta favorece a transparência e a aderência ao princípio da economicidade, garantindo a obtenção do melhor valor pelo dinheiro público investido, em alinhamento com o art. 11 da Lei 14.133/2021, que busca assegurar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à necessidade do município de Moraújo, consiste na locação de ônibus e micro-ônibus destinados ao deslocamento de rotas específicas, representando assim a alternativa mais adequada disponível no mercado para satisfazer as exigências relacionadas ao transporte público eficiente e seguro para os cidadãos. Este enfoque está alinhado à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que preconiza a busca por soluções que atendam ao interesse público com economicidade, eficácia e adequação às necessidades da administração pública.

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é justificar a escolha pela locação de veículos como a solução mais adequada para o problema de transporte entre Moraújo-Coreaú e Várzea da Volta-Coreaú. Esta decisão baseia-se em extensa análise de mercado e considera diversos fatores, incluindo a eficiência do serviço, custo-benefício,

conformidade com requisitos legais e técnicos, bem como a flexibilidade operacional.

Considerando os princípios estabelecidos pela Lei 14.133, especialmente os de eficiência, economicidade e busca pelo desenvolvimento sustentável, a locação de veículos ajusta-se perfeitamente às necessidades da Prefeitura de Moraújo por várias razões:

- **Flexibilidade Operacional:** A locação permite ajustes na oferta de veículos de acordo com as variações sazonais da demanda, sem os ônus associados à manutenção e à depreciação de um veículo próprio.
- **Eficiência Econômica:** Ao comparar os custos, a locação apresenta uma vantagem significativa sobre a aquisição, especialmente quando consideramos a manutenção, seguro e possíveis penalidades decorrentes do desuso ou da obsolescência de veículos próprios.
- **Conformidade com Normas de Segurança e Acessibilidade:** Os veículos locados devem atender às exigências legais de segurança e acessibilidade, garantindo o atendimento adequado a toda a população, inclusive com mobilidade reduzida.
- **Sustentabilidade:** A possibilidade de locar veículos mais novos e com tecnologias menos poluentes alinha-se com o princípio de desenvolvimento nacional sustentável, contribuindo para a redução da emissão de poluentes.

Portanto, a escolha pela locação de ônibus e micro-ônibus funciona não apenas como a melhor solução operacional e financeira, mas também como a mais alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021, refletindo uma decisão estratégica que visa o melhor interesse público e a promoção da gestão eficiente dos recursos públicos.

Esta conclusão é reforçada pela análise comparativa de soluções, que demonstrou que a locação de veículos oferece a melhor relação custo-benefício e atende plenamente às necessidades de transporte do município, considerando-se a atual demanda e a infraestrutura local. Ademais, esta solução permite uma rápida adaptação às mudanças futuras nas necessidades de transporte, garantindo a continuidade e eficiência do serviço público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	- Locação de veículo tipo micro ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima 25 (vinte e cinco lugares).	10,000	Mês
Especificação: - Locação de veículo tipo micro ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima 25 (vinte e cinco lugares), seguro obrigatório, sem motorista, reposição automática em caso de defeito ou grave avaria, manutenção, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, tudo por conta da contratada/locadora. Combustível por conta da contratante/locatária. Até 10 anos de uso e em perfeito estado de conservação, com toda a documentação regularizada de acordo com o exigido pelos órgãos competente, todos os equipamentos de segurança que atenda as normas exigidas pelo DENATRAN.			
2	Locação de veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, com ar condicionado.	10,000	Mês
Especificação: Locação de veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, com ar condicionado, com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, sem motorista, livre de quilometragem, em bom estado de conservação, com toda a documentação regularizada de acordo com o exigido pelos órgãos competente, todos os equipamentos de segurança que atenda as normas exigidas pelo DENATRAN. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA - COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	- Locação de veículo tipo micro ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima 25 (vinte e cinco lugares).	10,000	Mês	10.833,33	108.333,30
Especificação: - Locação de veículo tipo micro ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima 25 (vinte e cinco lugares), seguro obrigatório, sem motorista, reposição automática em caso de defeito ou grave avaria, manutenção, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, tudo por conta da contratada/locadora. Combustível por conta da contratante/locatária. Até 10 anos de uso e em perfeito estado de conservação, com toda a documentação regularizada de acordo com o exigido pelos órgãos competente, todos os equipamentos de segurança que atenda as normas exigidas pelo DENATRAN.					
2	Locação de veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, com ar condicionado.	10,000	Mês	17.069,00	170.690,00
Especificação: Locação de veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, com ar condicionado, com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, sem motorista, livre de quilometragem, em bom estado de conservação, com toda a documentação regularizada de acordo com o exigido pelos órgãos competente, todos os equipamentos de segurança que atenda as normas exigidas pelo DENATRAN. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA - COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 279.023,30 (duzentos e setenta e nove mil e vinte e três reais e trinta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, a decisão por parcelar o objeto da licitação para locação de ônibus e micro-ônibus foi tomada após uma análise metódica que considerou diversos fatores essenciais à contratação. Abaixo, detalhamos cada um dos passos seguidos para fundamentar a decisão pelo parcelamento:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi identificado que o objeto da licitação, que envolve a locação de veículos para deslocamento, é tecnicamente divisível. Esta divisibilidade não compromete a funcionalidade nem os resultados pretendidos, permitindo a adaptação às diferentes demandas das rotas Moraújo - Coreaú e Várzea da Volta - Coreaú.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstrou ser tecnicamente viável e econômica a divisão do objeto em lots menores. Esta divisão possibilita a locação de veículos adequados a cada especificidade e demanda, garantindo a qualidade e eficácia dos resultados sem criar um ônus excessivo para a administração pública.
- **Economia de Escala:** Foi avaliado que o parcelamento não resulta em perda de economia de escala, uma vez que a contratação parcelada permite à administração aproveitar condições mais vantajosas de contratação e manutenção, justamente pela flexibilidade em adquirir serviços que melhor se adaptam às necessidades específicas de cada rota.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui significativamente para uma maior competitividade, ao permitir a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, inclusive de menor porte, que talvez não tivessem capacidade para atender a demanda total, mas que podem excelentemente atender demandas por rotas específicas.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Consequentemente, a opção pelo parcelamento está

claramente justificada, visto que sua adoção favorece a administração pública tanto em termos de economia, de eficiência na prestação do serviço quanto na qualidade do serviço oferecido aos usuários das rotas em questão.

- **Análise do Mercado:** A decisão também foi reforçada por uma análise do mercado, que indicou a existência de diversos fornecedores qualificados que podem atender à demanda de forma parcelada, confirmando a alinhamento desta decisão às práticas correntes do setor.
- **Consideração de Lotes:** Por fim, a divisão do objeto em lotes foi considerada a melhor abordagem para otimizar a contratação, maximizando a eficiência e eficácia do serviço de locação de veículos, assegurando que cada rota receba o veículo mais adequado às suas necessidades específicas.

Todas essas etapas da decisão pelo parcelamento foram documentadas de maneira transparente e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo licitatório possa ser compreendido e fiscalizado adequadamente.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação de locação de ônibus e micro-ônibus para realizar o deslocamento das rotas Moraújo - Coreaú e Várzea da Volta - Coreaú está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Moraújo para o exercício financeiro em questão. O referido Plano, elaborado em conformidade com a Lei 14.133/2021, art. 12, VII, prevê a necessidade de contratações que promovam melhoria na mobilidade urbana e no acesso a serviços essenciais pelos cidadãos, enfatizando a importância de se prover transporte público adequado às necessidades da população local.

Este processo de contratação, em particular, foi identificado no Plano de Contratações Anual como fundamental para atender à demanda por transporte seguro, eficiente e acessível entre as localidades especificadas, destacando-se como uma ação prioritária dentro do planejamento estratégico municipal para o desenvolvimento de infraestrutura de transporte e mobilidade urbana. Adicionalmente, esta contratação está alinhada aos objetivos de melhoria da qualidade de vida e acessibilidade da população, como delimitado no planejamento governamental anual da entidade.

Destaca-se, ainda, que este alinhamento estratégico não apenas atende à legislação vigente no que tange ao planejamento e à execução de contratações públicas, mas também promove uma gestão fiscal responsável e eficiente ao prever o uso racionalizado dos recursos públicos disponíveis. Neste sentido, a contratação visa garantir não somente a adequação à demanda existente mas também a sustentabilidade financeira e operacional do serviço constituindo, portanto, um investimento estratégico para o município.

Conclui-se, portanto, com evidências substanciais de alinhamento, que a contratação proposta foi devidamente planejada e está em consonância com o Plano de Contratações Anual. O compromisso da Administração Municipal de Moraújo com o planejamento estratégico e o cumprimento das diretrizes legais estabelecidas pela Lei 14.133/2021 garante que as ações de contratação estão direcionadas ao atendimento eficaz e eficiente das necessidades públicas, demonstrando uma gestão comprometida com o desenvolvimento sustentável e com o bem-estar da população.

10. Resultados pretendidos

Os objetivos e resultados esperados com a contratação da locação de ônibus e micro-ônibus para realização do deslocamento das rotas Moraújo-Coreaú e Várzea da Volta-Coreaú alinham-se aos princípios fundamentais estipulados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quais enfatizam a eficiência, a economicidade, e o desenvolvimento nacional sustentável. Alicerçados nessa legislação, os resultados pretendidos são:

- **Eficiência Operacional:** Assegurar a prestação de serviços de transporte público eficiente, com veículos adequados às necessidades dos usuários, respeitando os requisitos de segurança, conforto e acessibilidade, como destaca o Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Economicidade e Otimização de Recursos:** Obter a melhor relação custo-benefício, seguindo a estimativa de valor e os parâmetros orçamentários pré-estabelecidos, maximizando a aplicação dos recursos públicos sem prejuízo da qualidade do serviço, conforme orienta o Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- **Acesso e Inclusão:** Ampliar o acesso ao transporte público para a população das rotas Moraújo-Coreaú e Várzea da Volta-Coreaú, com especial atenção à acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, em observância aos princípios da igualdade e da universalidade do acesso aos serviços públicos.
- **Melhoria na Qualidade de Vida da População:** Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população alvo, facilitando o acesso a educação, trabalho e lazer, refletindo o objetivo de desenvolvimento social sustentável.
- **Desenvolvimento Local Sustentável:** Ao proporcionar um meio de transporte eficaz e eficiente, incentivar o desenvolvimento econômico local sustentável, fomentando atividades econômicas e a circulação de bens e serviços dentro do território municipal.
- **Transparência e Controle Social:** Garantir total transparência nos procedimentos de contratação e na gestão do contrato, possibilitando o efetivo controle social e o alinhamento com os princípios de publicidade e transparência previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Fomento à Competitividade e Inovação:** Estimular a competitividade e a inovação entre os fornecedores, promovendo a adoção de práticas e tecnologias que aumentem a eficiência do serviço de transporte público, alinhadas ao incentivo à inovação descrito no Art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Estes resultados pretendidos delineiam uma estratégia de contratação pública pautada em preceitos de grande importância estabelecidos pela Lei nº 14.133 de 2021, visando não somente atender às necessidades imediatas de transporte público, mas também promover o desenvolvimento sustentável, a inclusão social, e a efetiva aplicação dos recursos públicos, conferindo, assim, uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade de vida da população e o progresso do município de Moraújo.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e a eficiência na contratação de serviços de locação de ônibus e micro-ônibus destinados ao deslocamento das rotas Moraújo - Coreaú e Várzea da Volta - Coreaú, a Prefeitura Municipal de Moraújo adotará as seguintes providências detalhadas:

- **Levantamento de Dados Completos e Atualizados:** Realização de um diagnóstico preciso sobre a demanda atual e estimativa futura de passageiros para ambas as rotas, envolvendo a colaboração das secretarias municipais relevantes, como Educação e Saúde, visando aferir o volume de usuários diários e as necessidades específicas de acessibilidade.
- **Revisão de Itinerários e Horários:** Análise e, se necessário, redefinição dos itinerários e horários dos ônibus e micro-ônibus, para garantir a otimização do serviço conforme a demanda efetiva, evitando sobreposições ou lacunas na cobertura do serviço.
- **Flexibilização da Contratação:** Consideração da possibilidade de ajustes nos contratos em termos de quantidade de veículos locados, permitindo alterações conforme variações significativas na demanda, seja para ampliação ou redução, garantindo economicidade e adequação do serviço prestado.
- **Capacitação de Fiscais e Gestores Contratuais:** Programação de cursos e treinamentos específicos para os servidores que atuarão na fiscalização e na gestão do contrato de locação dos veículos, focando na qualidade do serviço prestado, na segurança dos usuários e na garantia dos requisitos contratuais.
- **Elaboração de Plano de Contingência:** Desenvolvimento de um plano de contingência para situações de emergência ou de não cumprimento dos termos contratuais pela empresa locadora, incluindo procedimentos rápidos para a substituição de veículos ou de prestadores de serviço, garantindo a continuidade do transporte dos usuários sem interrupções.
- **Realização de Reuniões Periódicas com a Empresa Locadora:** Estabelecimento de reuniões regulares com a empresa contratada para acompanhamento do serviço, avaliação de desempenho, discussão de eventuais problemas e proposição de ajustes necessários para a melhoria contínua do serviço.
- **Implementação de Canais de Comunicação com os Usuários:** Criação de canais efetivos de comunicação com os usuários do serviço, para recebimento de feedbacks, sugestões e reclamações, que serão importantes indicadores de qualidade e eficiência, além de instrumentos para aperfeiçoamento contínuo do serviço.
- **Observância de Normas e Legislações:** Reafirmação do compromisso com o estrito cumprimento das normas de trânsito, segurança, acessibilidade e demais legislações aplicáveis ao serviço de transporte coletivo, além das diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, garantindo a legalidade e a moralidade em todas as etapas do processo de contratação.
- **Monitoramento e Avaliação Constantes:** Estabelecimento de rotinas de monitoramento e avaliação do serviço, através de indicadores de desempenho claros e objetivos, permitindo a tomada de decisões baseadas em evidências para aprimoramento do serviço.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma análise detida das características da contratação para locação de ônibus e micro-ônibus para realização dos deslocamentos das rotas Moraújo - Coreaú e Várzea da Volta - Coreaú, e fundamentando-se nos dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, concluiu-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para este processo. As principais razões para tal decisão são explicitadas a seguir:

- **Natureza Singular da Demanda:** Considerando o Inciso I do artigo 18 da Lei nº

14.133/2021, o qual estabelece a necessidade de caracterização precisa do interesse público na fase preparatória do processo licitatório, a especificidade e singularidade dos serviços de transporte demandados não se alinham eficientemente às dinâmicas do SRP, cuja flexibilidade e variação de quantidades atendidas poderiam não cobrir de forma adequada e contínua as necessidades estritamente definidas deste município.

- **Limitadores de Frequência e Volume:** Ainda segundo a Lei nº 14.133/2021, e considerando os conteúdos dos incisos IV e VI do § 1º do artigo 18, que tratam, respectivamente, das estimativas quantitativas para a contratação e da descrição detalhada da solução como um todo, a previsibilidade e a constância das rotas, somadas ao volume fechado de serviços necessário, não se coadunam com o esquema de registro de preços, projetado para atender a demandas com quantidades e frequências variáveis.
- **Viabilidade Econômica:** A natureza das rotas e a periodicidade fixa dos serviços indicam que a contratação direta, por meio de um processo licitatório específico, pode oferecer maior controle orçamentário e economicidade, conforme estabelece o artigo 11, que visa assegurar o resultado mais vantajoso para a administração pública, incluindo a eficiência no ciclo de vida do objeto contratado.
- **Racionalidade Administrativa:** De acordo com o Parágrafo único do artigo 11, referente a governança das contratações, a administração direta permite um controle mais rigoroso e ajustado das rotas, frequências e qualidade dos serviços, alinhando-se melhor ao planejamento estratégico e às necessidades imediatas e futuras da Prefeitura Municipal de Moraújo.
- **Limitações nas Repactuações:** Dada a possibilidade de variação nos custos operacionais, principalmente referentes aos combustíveis e manutenção de veículos, a adesão ao sistema de registro de preços poderia limitar as negociações para repactuações de preços, necessárias à garantia da continuidade e qualidade do serviço, conforme alinha-se às prerrogativas do artigo 84, sobre o prazo de vigência da ata de registro de preços e suas possíveis prorrogações.

Em virtude dos argumentos supracitados, e buscando alinhar-se aos princípios de eficiência, economicidade, e adequação ao objeto de contratação estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a escolha pela não adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se não apenas uma opção estratégica, mas uma medida necessária à garantia do melhor atendimento às demandas específicas de transporte do município de Moraújo, com as rotas Moraújo - Coreaú e Várzea da Volta - Coreaú.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas na forma de consórcio é vedada nesta contratação, com fundamento no Art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em observância às particularidades do objeto contratual: a locação de ônibus e micro-ônibus para realizar o deslocamento das rotas Moraújo - Coreaú e Várzea da Volta - Coreaú. A decisão por vedar a participação se dá por diversas razões, todas fundamentadas na busca pelo interesse público e na eficiência da contratação, conforme preconiza o Art. 5º da referida legislação, que giganta o princípio da eficiência como norteador da administração pública.

- **Racionalização Administrativa:** A gestão do contrato com um único prestador de

serviços simplifica processos administrativos, desde a contratação até a fiscalização dos serviços. Considerando que trata-se de locação de veículos para transporte, a administração direta com uma única empresa permite respostas mais rápidas às demandas e eventuais ajustes de itinerário ou substituição de veículos.

- **Redução de Complexidade na Gestão Contratual:** A fiscalização dos serviços prestados por apenas uma entidade contratada facilita o controle de qualidade, a verificação da execução conforme o planejado e o cumprimento de requisitos de segurança e acessibilidade. A uniformidade na prestação do serviço proporciona melhor análise de desempenho e facilita a imputação de responsabilidades.
- **Limitação de Riscos:** A formação de consórcios, embora permita a divisão de responsabilidades entre as empresas participantes, também pode ocasionar ambiguidades operacionais e dificuldades no gerenciamento de falhas. Ao evitar consórcios, busca-se prevenir riscos que poderiam afetar a continuidade e eficácia do serviço de transporte, tão vital para a população atendida.
- **Viabilidade Econômica:** A administração consegue negociar melhores termos e preços quando lida diretamente com uma única prestadora de serviços, em contrapartida à gestão de múltiplas relações contratuais com cada membro de um consórcio. Assim, alinha-se ao princípio de economicidade, previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Ademais, o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a participação de empresas em consórcio, mas também confere à Administração a prerrogativa de estabelecer vedação quando justificado. Assim sendo, reposiciona-se pela não admissão desta forma de participação, justificando-se plenamente pela natureza específica e pelos requisitos de execução do objeto contratual, almejando a maximização da qualidade do serviço público fornecido à população e a garantia da boa aplicação dos recursos públicos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, ao planejar contratações que envolvam qualquer possibilidade de impacto ao meio ambiente, é imperativo considerar medidas que visem à mitigação desses impactos, respeitando os princípios de desenvolvimento nacional sustentável e a preservação dos ecossistemas naturais. Embora a lei não especifique detalhadamente todos os potenciais impactos ambientais e suas medidas mitigadoras específicas, ela estabelece um claro mandato para que todas as contratações públicas estejam alinhadas com práticas sustentáveis e considerem o ciclo de vida do objeto contratado.

Conforme delineado na legislação, a incorporação de requisitos sustentáveis nas especificações do objeto de contratação é uma estratégia-chave para minimizar impactos negativos ao meio ambiente. Isso inclui, entre outras práticas, optar por produtos e serviços que utilizem recursos naturais de maneira eficiente, promovendo o uso de materiais reciclados e recicláveis, bem como a adoção de tecnologias e processos de baixo impacto ambiental.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância de promover a logística reversa como ferramenta para o desfazimento responsável de bens e refugos, contribuindo para a redução da geração de resíduos e para a conservação dos recursos naturais. Ações como a identificação e quantificação de possíveis resíduos gerados a partir da

execução contratual, a escolha por produtos com maior durabilidade e menor necessidade de manutenção, e a preferência por fornecedores que demonstram compromisso com práticas ambientais responsáveis, são fundamentais para cumprir com o dever de mitigação de impactos ambientais.

O comprometimento com a análise do ciclo de vida dos produtos, visando identificar as fases que mais contribuem para os impactos ambientais e trabalhando estrategicamente para mitigá-los, é igualmente essencial. Esta abordagem auxilia na escolha por soluções que, embora possam apresentar custo inicial mais elevado, representam economias significativas e redução de danos ao meio ambiente ao longo de sua vida útil.

Em suma, a aplicação consciente e criteriosa dos princípios e práticas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em todas as fases do processo de contratação, desde o planejamento até a execução e desfazimento do objeto contratado, representa a chave para garantir a preservação ambiental e promover o desenvolvimento nacional sustentável. Portanto, é imprescindível que os gestores públicos estejam atentos ao seu papel fundamental na implementação dessas medidas mitigadoras, assegurando que tais práticas sejam efetivamente incorporadas nas contratações realizadas pela Administração Pública.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após um minucioso processo de análise e considerando as disposições normativas contidas na Lei nº 14.133/2021, chegamos ao posicionamento conclusivo favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação da locação de ônibus e micro-ônibus para realizar o deslocamento das rotas Moraújo - Coreaú e Várzea da Volta - Coreaú pela Prefeitura Municipal de Moraújo. Este parecer fundamenta-se, prioritariamente, nos seguintes aspectos da Lei nº 14.133/2021:

- **Obediência aos princípios da Administração Pública:** Conforme o art. 5º da referida lei, a contratação almeja respeitar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, entre outros, assinando um compromisso com a transparência e com a eficiência na utilização dos recursos públicos.
- **Seleção da proposta mais vantajosa:** De acordo com o art. 11, a modalidade de Pregão Eletrônico escolhida para o processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo ampla competição e tratamento isonômico entre os licitantes.
- **Planejamento e pesquisa de mercado adequados:** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com observância ao §1º do art. 18, proporciona uma descrição meticulosa da necessidade da contratação, alinhada ao planejamento estratégico da Administração e baseada em robusta pesquisa de mercado. Este estudo assegurou a escolha de uma solução técnica e econômica eficiente que atende às necessidades identificadas pelo município.
- **Adequação aos valores de mercado:** Conforme exigências do art. 23, a estimativa do valor da contratação foi efetuada com base em parâmetros do mercado, assegurando que os preços propostos estão alinhados com os preços praticados atualmente, garantindo a economicidade e a razoabilidade da contratação.
- **Promoção de desenvolvimento sustentável:** A escolha por veículos com até dez

anos de uso e com toda a documentação regularizada de acordo com as exigências dos órgãos competentes visa também atender ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o art. 5º, promovendo práticas que minimizam impactos ambientais adversos.

Ademais, a contratação está alinhada com o objetivo de incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável, em consonância com o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021. A implementação de serviços de transporte eficientes e seguros para as rotas especificadas não apenas atenderá às necessidades imediatas de mobilidade da população local mas também contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, reforçando o compromisso da Administração Pública com o bem-estar social e com a gestão responsável e eficaz dos recursos públicos.

Com base nesses elementos, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, recomendando-se a proceder com todas as providências necessárias para a efetivação da contratação, no melhor interesse público e em estrito cumprimento às disposições legais vigentes.

Moraújo / CE, 20 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Pedro Harrison Araujo do Nascimento
MEMBRO

Luisa Kelly Sousa Santos
MEMBRO

Francisco Kauê Carvalho Aguiar
MEMBRO